



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.660/2008-PMM

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA LICEUS E LINHAS DE OFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por lei, autorizado a administração pública municipal a adotar o programa liceus de ofícios.

§ 1º O Programa constante do "caput" deste artigo atenderá as necessidades de iniciação e aperfeiçoamento profissional da população de baixa renda, a partir de quatorze(14) anos, visando o acesso ao mercado formal e informal do trabalho.

§ 2º Cursos serão implantados através dos núcleos da criança e do adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, em centros comunitários, em unidades móveis (ônibus recuperados e transformados em salas de aula) nos três períodos: matutino, vespertino e noturno.

§ 3º As opções para a realização dos cursos são diversificadas: corte e costura, artesanato, marcenaria, serigrafia, eletricitista, instalador, manicure, pedicure, digitador, cabeleireiro, datilógrafo, almoxarife, vendedor lojista, entre outros, e tem como referência para a sua implementação a realidade do mercado de trabalho.

Art. 2º Os cursos poderão ser de curto ou média duração no mínimo quinze(15) dias e no máximo de noventa (90) dias.

Art. 3º O programa de que trata esta lei deverá contar com instrutores selecionados dos quadros profissionais das Secretarias Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST, da Educação-SEMEC, de Obras-SEMOB de Administração-SEMAD e Coordenadoria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O gerenciamento do programa será realizado por uma equipe multiprofissional, composta por psicólogos, pedagogos, sociólogos, assistente social e administradores que atuam no trabalho sócio-educativo e no acompanhamento dos mesmos.

Art. 4º A Administração Pública poderá firmar contratos de parceria com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a viabilização do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de agosto de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM/08